



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

ATA 002 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0002/2023 – SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO VILA DOURADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. As 10:30 horas do dia 08/05/2023 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Presidente; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS - Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

- 1) A empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 2) A empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 17.363.675/0001-06:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 3) A empresa **FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO – CNPJ: 32.522.090/0001-77;** 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:1,2,3 e 4), 2) Apresentou Certidão de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA/PE – vencida(31/03/2023) e Certidão de quitação do profissional também vencida (31/03/2023), descumprindo ao item: 5.4.3 (a/c); 3) Apresentou comprovação de vínculo profissional, sendo uma cópia ilegível; 4)Apresentou documento de identificação do representante legal sem a devida autenticação e ilegível, descumprindo ao item:5.1/5.1.1 do edital, 5) Apresentou certidão de falência e concordata vendica (11/04/2023) , descumpriu ao item: 6.4.4 (a), **sendo a decisão dessa comissão somado ao parecer técnico, resultante em sua INABILITAÇÃO;**
- 4) A empresa **E.O.S- CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.656.195/0001-04:** 1) Não atendeu ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:1,2,3 e 4), 2) Deixou de apresentar a certidão de FGTS, descumprindo ao item: 5.4.2 (f); 3) Deixou de apresentar a Certidão de Falência e concordata, descumprindo ao item: 6.4.4 (a), 4) Apresentou documento de procuração – cópia sem autenticação, descumprindo ao item: 5.1/5.1.1 do edital, 5) Apresentou Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, vencido (14/03/23), descumprindo ao item: 5.4.3 (a); 6) Deixou de apresentar a Certidão de quitação do profissional junto ao CREA/PE, descumprindo ao item: 5.4.3 (a), **sendo a decisão dessa comissão somado ao parecer técnico, resultante em sua INABILITAÇÃO;**



5) A empresa **J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 17.653.616/0001-64**: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3, deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:4 - Operacional), **sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO**, sendo oportunizado por esta CPLOSE - DILIGÊNCIAS com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigência técnicas apontadas;

6) A empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 11.888.179/0001-81**: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3, deixando de atingir o percentual mínimo requerido para os itens relevante a saber: (item:3 - Profissional e 4 - Operacional); 2) Apresentou certidão de regularidade fiscal vencida (12/04/23) - CND Federal, descumprindo ao item: 5.4.2(c); 3) Apresentou certidão de regularidade fiscal - CND Municipal - sem autenticação, descumprindo ao item: 5.1./5.1.1; 4) Apresentou documento de Alvará - sem autenticação, 5) Apresentou certidão de regularidade fiscal vencida (15/04/23) - FGTS, descumprindo ao item: 5.4.2(f); **sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO**, momento em que foi oportunizado por esta CPLOSE - DILIGÊNCIAS com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigência apontadas;

7) A empresa **TRÊS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 41.200.286/0001-36**: 1) Atendeu integralmente ao item 6.8.3; 2) Apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP, porém certidão simplificada emitida pela JUCEPE, não apresenta o porte da empresa, havendo divergência de informações, momento em que solicitamos esclarecer e/ou comprovar condição declarada para fins de benefícios concedidos na legislação vigente; **sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO**, portanto passível de DILIGÊNCIAS;

8) A empresa **DK CONSTRUÇÕES - CNPJ: 23.916.946/0001-06**; 1) Não atendeu ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:1,2,3 e 4 - Profissional/3 e 4 - Operacional), 2)Apresentou documento de identificação do representante legal sem a devida autenticação, descumprindo ao item:5.1/5.1.1 do edital, 3) Apresentou documento de Alvará, sem a devida autenticação, descumpriu ao item: 5.4.2 (b); 4) Apresentou contrato social e 2ª alteração sem consolidação, deixando de apresentar a 1ª alteração, descumprindo ao item: 5.4.1 (b1), **sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO, sendo portanto passível de DILIGÊNCIAS**;

9) **ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI - CNPJ: 18.627.465/0001-35**: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:3 e 4 - Profissional e Operacional); **sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO**, portanto passível de DILIGÊNCIAS;

Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05;
2. MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.

EMPRESA INABILITADAS:

1. E.O.S- CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.656.195/0001-04

2. FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO – CNPJ: 32.522.090/0001-77;
3. DK CONSTRUÇÕES - CNPJ: 23.916.946/0001-06;
4. ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI – CNPJ: 18.627.465/0001-35;
5. J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 17.653.616/0001-64;
6. TRÊS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.200.286/0001-36
7. NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 11.888.179/0001-81

Empresas Passíveis de Diligencias: 1. J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 17.653.616/0001-64, 2. NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 11.888.179/0001-81; 3. TRÊS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.200.286/0001-36; 4. DK CONSTRUÇÕES - CNPJ: 23.916.946/0001-05. ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI – CNPJ: 18.627.465/0001-35

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, **possam comprovar condição pretérita**, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 12/05/2023 as 12:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS (PRESIDENTE
DA CPLOSE)

CAROLINE RODRIGUES PORTO (MEMBRO)

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
(MEMBRO)